

PORTARIA nº 47
DE 24 de maio de 2022

Altera a Portaria nº 44 de 05 de maio de 2022, fazendo com que a Comissão Especial para acompanhamento e processamento do Credenciamento amplie o seu campo de atuação.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 44 de 05 de maio de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPE PREVIDÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento de Credenciamento.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento de Credenciamento:

I - Analisar e pontuar a documentação apresentada, de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital de credenciamento;

II - Analisar e julgar os recursos apresentados pelas empresas que desejem fornecer os serviços elencados na legislação vigente;

III - Acompanhar todo o procedimento do credenciamento, elaborando por fim o contrato de credenciamento, com todos os termos previstos no edital;

IV - Fiscalizar o contrato firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPE PREVIDÊNCIA e o credenciado, conforme preceitos estabelecidos no contrato de credenciamento.

Art 3º. A Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento do Credenciamento, que trata o art. 1º desta portaria, será composta pelos seguintes servidores:

I - Jéssica Maria Menezes de Jesus. CPF nº 063.xxx.xxx-08

II – Lucas Silva Pedrosa. CPF nº 046.xxx.xxx-26

III – Cloris Cenira Cardoso Souza. CPF nº 201.xxx.xxx-68



**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

§1º- Para coordenar os trabalhos da Comissão fica designado o(a) servidor(a) do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPE PREVIDÊNCIA constante do inciso I deste artigo.

§2º - Os membros da Comissão indicados nos incisos do “caput” desse artigo poderão, a qualquer tempo, ser substituídos por ato Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 4º. Essa Comissão Especial tem prazo de funcionamento de um ano e entra em vigor na data da publicação deste ato, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2022.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

* Publicada no Diário Oficial nº 28.917 de 25 de maio de 2022.